

## Instrução Normativa Nº 01/2023 –PROPEDH/DDH - UNESPAR

Institui procedimentos e trâmites para atendimento e apoio à comunidade acadêmica em situações de violência e violações de direitos humanos no âmbito da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR.

A Pró-Reitoria de Políticas Estudantis e Direitos Humanos – PROPEDH, por meio da Diretoria de Direitos Humanos - DDH, no uso de suas atribuições dispostas na Resolução 024/2021;

Considerando o estabelecido na Resolução nº 014/2014 – COU/UNESPAR, que trata do Regimento Geral da UNESPAR e suas alterações;

Considerando a Resolução nº 007/2016 – COU/UNESPAR, que estabelece o Regimento do Centro de Educação em Direitos Humanos (CEDH), no âmbito dos sete *campi* da instituição e suas alterações;

Considerando que Direitos Humanos são aqueles comuns a todas as pessoas, sem distinção de raça, etnia, sexo, gênero, orientação sexual, condições físicas ou mentais, região ou território de origem, religião, nacionalidade, instrução, condição de inserção na universidade, filiação ideológica ou política, ocupação ou função desenvolvida na universidade, e que têm como pressupostos a integralidade, a interdependência e a indivisibilidade desses direitos;

INSTRUÍ:

**Art. 1º** Para fins de padronização dos procedimentos e trâmites institucionais para atendimento e apoio à comunidade acadêmica (discentes, docentes, agentes universitários/as), em situação percebida de violência e/ou violação de direitos humanos no âmbito da UNESPAR, fica estabelecida a presente Instrução Normativa.

### DA NATUREZA DO APOIO À COMUNIDADE ACADÊMICA

**Art. 2º** O apoio disponibilizado institucionalmente para a prevenção e enfrentamento de violências e violações de direitos humanos no âmbito da UNESPAR envolve os seguintes órgãos institucionais, embora não esteja limitado a esses: Coordenações dos Centros de Educação em Direitos Humanos (CEDH) e seus núcleos; Coordenações de Cursos de Graduação; Direções de Centros de Áreas; Direções de *Campus*; Coordenações de Programas de Pós-Graduação; Diretoria de Direitos Humanos (DDH); Pró-Reitoria de Políticas Estudantis e Direitos Humanos (PROPEDH); Ouvidoria da UNESPAR.

**Art. 3º** O atendimento ofertado pelo CEDH e seus núcleos: Núcleo de Educação para Relações Étnico-Raciais (NERA), Núcleo de Educação para Relações de Gênero (NERG) e Núcleo de Educação Especial Inclusiva (NESPI), têm por finalidade acolher, informar e orientar a comunidade acadêmica - docentes, discentes e agentes universitários(as)-, sobre os procedimentos institucionais de prevenção e enfrentamento a violências e violação de direitos humanos, incluindo ações educacionais, oferta de apoio emocional e informação qualificada sobre a formalização de denúncias na universidade e nos canais de denúncia públicos, externos à universidade.

**Parágrafo único** – O CEDH e seus Núcleos (NERA, NERG e NESPI) atuam especialmente em casos de prevenção e enfrentamento de violências e violações de direitos humanos por motivo étnico-racial, identidade de gênero e sexualidade, ou pela condição de pessoa com deficiência e neurodiversidades, conforme disposto em regimento próprio (Resolução 007/2016 e suas alterações).

## **DA SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO**

**Art. 4º** A pessoa integrante da comunidade acadêmica (discentes, docentes e agentes universitários/as) que se identificar em uma situação de violência ou violação de direitos humanos e desejar o apoio das instâncias competentes da universidade para a adoção das medidas cabíveis, **deve solicitar o agendamento de atendimento inicial** para acolhimento e orientação junto ao CEDH de seu respectivo *campus* por meio dos seguintes canais:

I – agendamento via e-mail oficial do CEDH do *campus*, disponibilizado no site da UNESPAR, na página da Pró-Reitoria de Políticas Estudantis e Direitos Humanos (<https://propedh.unespar.edu.br/>)

II – agendamento presencial junto ao CEDH do *campus*, respeitados os horários de atendimento.

§ 1º - Nos casos em que, por qualquer motivo, não seja possível agendar atendimento inicial com o CEDH, o mesmo poderá ser solicitado à DDH/PROPEDH, por meio do e-mail: [direitos.humanos@unespar.edu.br](mailto:direitos.humanos@unespar.edu.br)

§ 2º - Em situações de violências e/ou violação de direitos humanos que ocorram no âmbito da UNESPAR e demandem **ação emergencial**, devem ser acionados os serviços públicos de **atendimento de emergência**.

**Art. 5º** A pessoa integrante da comunidade acadêmica que **tomar conhecimento ou testemunhar** uma situação de violação dos direitos humanos no âmbito da UNESPAR, deve informar às pessoas envolvidas sobre os canais de comunicação do CEDH e da DDH/PROPEDH para obtenção de apoio institucional, ou solicitar agendamento para atendimento inicial do CEDH de seu

*campus*, ou à DDH/PROPEDH para relatar a situação, respeitada a garantia de sigilo das pessoas envolvidas.

**Art. 6º** - Reclamações ou denúncias de situações de violências e violações de direitos humanos poderão ser formalizadas diretamente à Ouvidoria da UNESPAR utilizando-se os canais disponíveis em: [https://www.unespar.edu.br/a\\_unespar/ouvidoria](https://www.unespar.edu.br/a_unespar/ouvidoria)

## **DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 7º** - O CEDH e seus núcleos (NESPI, NERA e NERG) têm por atribuições:

- I** - Acolher a(s) pessoa(s) que solicita(m) atendimento e apoio institucional;
- II** - Informar sobre ações educacionais de prevenção e enfrentamento de violências no âmbito do *campus*.
- III** - Orientar sobre os procedimentos para obtenção de apoio emocional por meio do Programa CEDH Acolhe;
- IV** - Informar os procedimentos institucionais para a formalização de denúncias, (sigilosa, anônima ou identificada) e acompanhamento institucional das mesmas;
- V** - Informar os canais de denúncia públicos relativos às violências e/ou violações de direitos humanos, externos à Universidade;
- VI** - Orientar a comunidade acadêmica (discentes, docentes e agentes universitários/as), e as instâncias administrativas do *campus* (Seções e Divisões, Coordenações de Colegiados de Curso, Coordenações de Programas de Pós-graduação, Direções de Centro de Área, Direção de *campus*) sobre procedimentos de prevenção e enfrentamento de violências e violações de direitos humanos no âmbito da universidade;
- VII** - Desenvolver ações educacionais no *campus* junto à comunidade acadêmica, com o objetivo de prevenir e enfrentar situações de violências e violações de direitos humanos.
- VIII** - Comunicar à DDH/PROPEDH, por meio de protocolo sigiloso, as situações de violências e violações de direitos humanos relatadas no âmbito do CEDH para o acompanhamento e planejamento de políticas institucionais de prevenção;
- IX** – Colaborar com a DDH/PROPEDH em situações de mediação de conflitos, junto às situações de violências e violações de direitos humanos no âmbito do *campus*;

**Parágrafo único:** A Coordenação do CEDH poderá, a qualquer tempo, solicitar o apoio da DDH/PROPEDH por meio do e-mail institucional: [direitos.humanos@unespar.edu.br](mailto:direitos.humanos@unespar.edu.br) para a obtenção de orientação de equipe multiprofissional, quando verificada a necessidade de informação especializada para qualificar a atuação educacional do CEDH e seus núcleos.

**Art. 9º** - A Diretoria de Direitos Humanos (DDH) e a Pró-Reitoria de Políticas Estudantis e Direitos Humanos (PROPEDH) tem por atribuições:

I – Orientar e apoiar o CEDH e seus núcleos NERA, NERG e NESPI quanto aos atendimentos a situações relatadas como violações de direitos humanos e de violências contra grupos vulneráveis nos *campi* da UNESPAR;

II – Colaborar para a mediação de conflitos;

III - Acompanhar junto às instâncias institucionais, o encaminhamento dos trâmites previstos no Regimento Geral da UNESPAR, relativos às situações de violências e violações de direitos humanos formalmente comunicados à DDH/PROPEDH;

IV – Coordenar, planejar e promover políticas e ações educacionais de prevenção e enfrentamento de violações de direitos humanos e violências contra grupos vulneráveis na UNESPAR.

**Art. 10** A Ouvidoria da UNESPAR atua como um canal de comunicação imparcial e independente para a afirmação da democracia participativa com as seguintes atribuições:

I - Defender os direitos individuais e coletivos;

II - Minimizar demandas jurídicas;

III - Contribuir para a prática de boa governança.

IV Promover manifestações gerenciais para o aprimoramento das rotinas e processos de trabalho, bem como a melhora da qualidade dos serviços prestados;

V - Simplificar o processo de aproximação entre a instituição e a população com o trâmite das demandas entre as comunidades universitária e externa e os órgãos ou colaboradores habilitados para encontrar a solução do problema.

**Art. 11** As instâncias de defesa dos princípios da universidade e os procedimentos para apuração de denúncias e aplicação de sanções disciplinares estão descritos no Regimento Geral da UNESPAR (Título III, Capítulo I, Seção I, Subseção VII e Título VII, respectivamente).

## **DOS PRAZOS PARA ATENDIMENTO**

**Art. 12** O CEDH e a DDH/PROPEDH, ao receberem via e-mail oficial uma solicitação de agendamento de atendimento inicial, têm até 48 horas (2 dias úteis) para responder à solicitação recebida.

**Art. 13** - A Coordenação do CEDH, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a realização do atendimento, deverá comunicar a DDH/PROPEDH, via e-protocolo sigiloso, o encaminhamento dado à situação relatada.

**Art. 14** A Ouvidoria e demais órgãos de controle da UNESPAR estabelecem prazos para os trâmites a serem cumpridos nos casos formalmente denunciados, em conformidade com a legislação vigente.

## **DA PRIVACIDADE E SIGILO**

**Art. 15** A solicitação de agendamento para atendimento inicial do CEDH, conforme disposto no Art.4º, itens I, II e § 1º, não deve expor o fato motivador da solicitação, de forma a garantir o sigilo e privacidade das pessoas envolvidas.

**Art. 16** Todas as pessoas e instâncias institucionais que receberem denúncia de violência e violações de direitos humanos são responsáveis por preservar a privacidade das pessoas envolvidas e zelar para que as informações sejam compartilhadas o mínimo possível, garantindo o direito ao sigilo e colaborando com a integridade emocional de todos os envolvidos.

**Parágrafo único:** deve-se solicitar que as pessoas denunciantes relatem a situação percebida como de violência e/ou violação de direitos humanos o mínimo de vezes necessário para a adoção das medidas previstas nesta Instrução Normativa.

**Art. 17** Essa Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de novembro de 2023.

Profa. Dra. Andréa Lúcia Sérgio Bertoldi  
Pró-reitora de Políticas Estudantis e Direitos Humanos  
Portaria 303/2022 Reitoria Unespar